

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/N° 379/2025.

Em, 08 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1572/2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1572, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de espaço público, destinado para exploração comercial da Praça Alberto do Carmo, localizada no centro de Vargem Alta/ES.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, na modalidade Leilão.

- **Art. 2**° O espaços público a que se refere o artigo anterior é o representados no Anexo Único da presente Lei, a saber:
- a) Área para Instalação de Container em excelente estado de conservação com
 100 m² para exploração onerosa

Parágrafo único. A natureza do empreendimento, a disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação deverão observar o Termo de Referência e as disposições do edital do processo licitatório.

- **Art. 3º** A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- **Art. 4º** O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:



Estado do Espírito Santo

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos,

obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no

instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada,

assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de

exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da

realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao

pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por

quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços

e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a

remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a

qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que

necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias

periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos

serviços que se propõe a prestar.



Estado do Espírito Santo

- **Art. 5º** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.
- **Art.** 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de setembro de 2025.

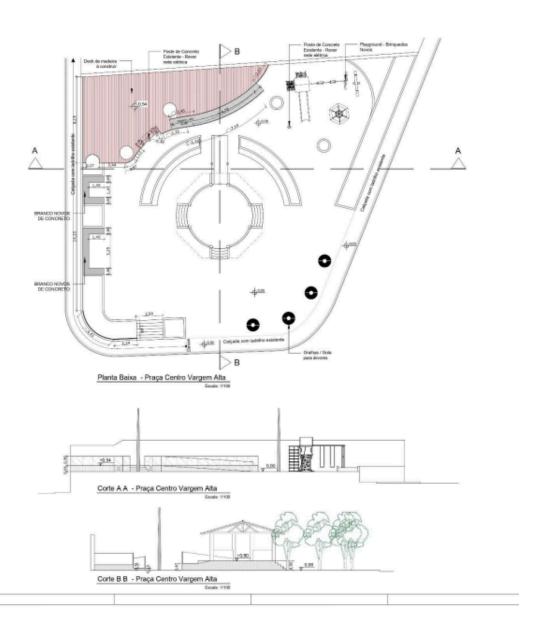
ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO



Deck visualizado pela área em vermelho na imagem.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL SGAPM - GAPM - PMVA assinado em 10/09/2025 12:52:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/09/2025 12:52:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-THJJ2M